

fensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral;
Considerando a Portaria nº 71/2020-GAB/DPG, de 23 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho de Monitoramento de Medidas na área da Infância e Juventude, em decorrência do covid-19.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

- I - BEATRIZ FERREIRA DOS REIS;
- II - BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ;
- III - CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA;
- IV - GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA;
- V - LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES;
- VI - LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO;
- VII - MARÚCIA CONDE MAUÉS LINS;
- VIII - ÚRSULA DINI MASCARENHAS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Monitoramento de Medidas na área da Infância e Juventude atuará estratégica e coletivamente da forma seguinte:

Atuação estratégica e coletiva na área infracional metropolitana	LUCIANA TARCILA VIEIRA GUEDES LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ FILHO BIANCA DUARTE BRANCO CARIBÉ
Atuação estratégica e coletiva na área protetiva metropolitana	CARLOS EDUARDO BARROS DA SILVA MARÚCIA CONDE MAUÉS LINS BEATRIZ FERREIRA DOS REIS
Atuação estratégica e coletiva na área infracional do interior	GABRIEL MONTENEGRO D. PEREIRA ÚRSULA DINI MASCARENHAS

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenhará suas ações até 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

*** Republicada em virtude de alteração na vigência do ato publicado no D.O.E. Nº 34.159, de 27.03.2020 e republicado no D.O.E. Nº 34.198, de 28/04/2020.**

Protocolo: 549950

PORTARIA Nº 078/2020-GAB/DPG, DE 30 DE MARÇO DE 2020*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XI, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020 e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou COVID-19 como pandemia;

Considerando que a Portaria no 188/2020 do Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando que o direito à saúde é garantido em diversos diplomas normativos internacionais, devidamente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do Pacto Internacional da ONU dos Direitos Civis e Políticos, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador), dentre outros;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que tem a obrigação fundamental de garanti-lo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8.080/1990;

Considerando que compete à União, aos Estados e aos Municípios, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do art. 200, II, da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 8.080/1990, sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE nº 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde;

Considerando que o Governo do Estado do Pará publicou Decreto n. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus; Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, de Decreto enviado pelo Governo do Estado declarando estado de calamidade pública;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral;

Considerando a Portaria nº 71/2020-GAB/DPG, de 23 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Acompanhamento em Saúde Pública em decorrência do covid-19.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

- I - LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA;
- II - LUCIANA SOUZA DOS ANJOS;
- III - CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO;
- IV - GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS;
- V - ANDRÉA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA FARIAS;
- VI - ANDERSON DA SILVA PEREIRA;
- VII - LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA;
- VIII - TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA;
- IX - DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento em Saúde Pública atuará estratégica e ordinariamente da forma seguinte:

Atuação estratégica em demandas decorrentes do covid-19:	LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA PEREIRA LUCIANA SOUZA DOS ANJOS CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO
	GERMANA SERRA DE FREITAS BARROS ANDRÉA BARRETO RICARTE DE OLIVEIRA FARIAS ANDERSON DA SILVA PEREIRA LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO
Atuação ordinária nas demandas referentes às 2ª e 9ª Defensorias Públicas de Fazenda Pública, assim definidas pela Resolução CSDP nº 209, de 20 de março de 2017.	

Art. 4º São objetivos do Grupo de Trabalho em Saúde Pública, dentre outros:

I - Atuar em ações coletivas e expedir recomendações;

II - Aplicação de medidas judiciais e extrajudiciais para questões relativas à Saúde Pública e planos de saúde estatais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenhará suas ações até 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

*** Republicada em virtude de alteração na vigência do ato publicado no D.O.E. nº 34.165, de 1/04/2020 e republicado no D.O.E. Nº 34.198, de 28/04/2020.**

Protocolo: 549979

PORTARIA Nº. 074/2020-GAB/DPG, DE 26 DE MARÇO DE 2020*

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XI, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30 de janeiro de 2020 e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou COVID-19 como pandemia;

Considerando que a Portaria no 188/2020 do Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado do Pará publicou Decreto n. 609/2020, em que estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo vírus;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado, de Decreto enviado pelo Governo do Estado declarando estado de calamidade pública;

Considerando que a transmissão do vírus ocorre por meio de contato pessoal ou com superfícies contaminadas, a partir de gotículas respiratórias da saliva ou de secreções da tosse ou espirro, as principais medidas de prevenção, como dito anteriormente, passam por evitar a aglomeração de pessoas e o contato físico, além de higienização constante das mãos;

Considerando ainda que como se trata de um novo vírus não existem informações acerca da contaminação pós-óbito de pessoas com suspeita e infecção do COVID19, havendo necessidade de aplicação das recomendações do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia da Doença do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19), instituído pelo Procurador Geral da República;

Considerando ainda o avanço exponencial da contaminação de pessoas no mundo, que já registra 20.500 (vinte mil e quinhentos) óbitos;

Considerando a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de março de 2020, da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria-Geral;

Considerando a Portaria nº 71/2020-GAB/DPG, de 23 de março de 2020, da Defensoria Pública-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Acompanhamento em Sepultamentos e Cremação de Corpos em decorrência do covid-19.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria:

- I - ROSSANA PARENTE SOUZA;
- II - JOSÉ ANIJAR FRAGOSO REI;
- III - CLÍVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS;
- IV - LUCIANA SILVA RASSY PALACIOS.

Art. 3º São objetivos do Grupo de Trabalho para Acompanhamento em Sepultamentos e Cremação de Corpos, dentre outros:

I - Tratativas com o Estado do Pará e os Municípios da Região Metropolitana de Belém acerca de vagas para sepultamento em cemitérios públicos;

II - Viabilização do custeio da cremação de corpos pelo Poder Público, ainda que em contratação com a esfera privada, como medida prioritária para evitar contaminações;

III - Expedição de recomendações acerca dos funerais, traslados intermunicipais e interestaduais de corpos, especialmente quanto a aspectos sanitários e de funcionamento dos serviços respectivos;